

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI foi criada através da Lei nº 5.371, de 5.12.1967, em substituição ao Serviço de Proteção aos Índios – SPI, tendo como finalidades:

estabelecer as diretrizes da política indigenista e garantir o seu cumprimento; gerir o patrimônio indígena; fomentar estudos e levantamentos sobre os grupos indígenas; promover a prestação de assistência médico-sanitária e a educação elementar; despertar o interesse coletivo pela causa indígena; e garantir a proteção das populações indígenas e suas terras, exercendo o poder de polícia dentro de seus limites.

Essa mudança trouxe avanços indiscutíveis, como a adoção de novos referenciais para a definição das terras indígenas, inclusive com o aprimoramento do seu processo demarcatório, que foi possível, principalmente, com a aprovação da Lei Nº 6.001, o Estatuto do Índio, de 19.12.1973.

A excepcional idade prevista neste Estatuto assegura o acesso dos índios aos quadros de pessoal da FUNAI, afim de lhes proporcionar a oportunidade de colaborarem na implementação de programas e projetos destinados as suas comunidades.

Ainda que a política definida à época tenha representado um notável aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e assistência aos povos indígenas, não se pode dizer que ela tenha rompido com os referenciais básicos que norteavam a política adotada pelo extinto SPI, uma vez que permaneceu ambígua no tocante ao reconhecimento da especificidade cultural desses povos: ao mesmo tempo em que definia como uma de suas metas a proteção das culturas indígenas, estabelecia como programa de governo a integração dos índios na sociedade nacional.

Tal integração nada mais era que uma versão atualizada do projeto de assimilação das populações indígenas, existente desde o período colonial, a partir de uma equivocada concepção evolucionista da humanidade, que pregava que as sociedades indígenas viviam num estágio atrasado e inferior ao que se

convencionou chamar de "civilização", havendo necessidade de se abreviar as demais etapas do processo evolutivo, o que fatalmente as levariam a ser "absorvidas" pela sociedade nacional.

Por outro lado, a figura jurídica da tutela, isto é, o fato dos índios serem considerados "relativamente incapazes" perante a lei, colaborou para reforçar a relação paternalista entre o Estado e as populações indígenas, criando, por vezes, uma situação de dependência por parte destas populações.

Com o processo de democratização da sociedade ocorrido durante a década de 80, porém, a discussão da questão indígena foi reforçada, multiplicando-se as entidades civis e organizações indígenas, que contribuíram para o debate do assunto além das fronteiras acadêmicas e dos limites do órgão indigenista, conseguindo influir positivamente na Assembléia Constituinte e viabilizar significativos avanços no texto da Constituição Federal de 1988. Esta, no seu artigo 231, reconhece as diferenças culturais dos povos indígenas, em caráter permanente, sem qualquer referência à integração dos mesmos na sociedade nacional. Reconhece, também, seus direitos às terras que, tradicionalmente, ocupam e atribui à União a responsabilidade de demarcá-las protegê-las. O artigo 232 confere legitimidade ativa processual aos indígenas, atribuindo ac Ministério Público Federal a defesa judicial de seus direitos. Em síntese, o novo texto reconheceu a diversidade e deu ao instituto da tutela novos referenciais de proteção às populações indígenas. Tornou-se patente assim, a necessidade de adequar o Estado brasileiro ao novo contexto.

Apesar de todas as contradições e dificuldades apontadas, há trinta anos a FUNAI vem trabalhando em defesa das sociedades indígenas, prestando assistência nas áreas da saúde, da educação e desenvolvimento de projetos que procuram estimular a auto-sustentação.

Também vem regularizando seus territórios tradicionais, que perfazem um total de 84.153.102 ha, correspondendo a 9,89% do total do território nacional. Após a conclusão do processo de regularização

fundiária, esse percentual subirá para aproximadamente 12%.

As Terras Indígenas do Brasil abrigam recursos naturais de elevado valor econômico e estratégico, que deveriam servir de lastro para as gerações futuras. Trata-se de recursos naturais renováveis e não-renováveis, cuja proteção não tem sido garantida de forma efetiva, o que tem gerado problemas de ordem ambiental nas terras indígenas e sociais em suas comunidades, justamente por não dispor o órgão indigenista de um conjunto de meios suficientes para fazê-lo. A FUNAI atende um total de aproximadamente, 215 sociedades indígenas correspondente a uma população de quase 330 mil índios, falando mais de 180 línguas e ocupando 559 Terras Indígenas.

A instituição vem procurando se adequar às diretrizes pela Constituição de 1988, procurando concluir o quanto antes o processo de regularização das Terras Indígenas e melhor atender às necessidades do novo tipo de relacionamento a ser estabelecido com as diferentes sociedades indígenas, que tem por base o respeito as suas especificidades e a garantia de seus direitos, a partir do princípio da autodeterminação.

